

**EDIÇÃO N° 11/2025**

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**EXTRATO DE LICITAÇÃO****NÚMERO DO PROCESSO: 002/2025****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.****FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO I, LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: eSOCIAL, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7), PGR – Programa de Gerenciamento Riscos – NR1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 05/02/2025 às 15 h 07 min

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 11/02/2025 às 10:00 hrs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS: 13/02/2025 às 10:00 hrs.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CONTRATADA: NATHALIE JULIETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28982.466/0001-59, com sede na Praça XV de Novembro, nº 128 – Letra A, Cachoeira, CEP.: 35.490-000 – Entre Rios de Minas/MG.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 18/02/2025.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0110.2.813.3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 0019

Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

Fernando Andrade Maia
Presidente
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.



EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Fernando Andrade Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Artigo 65, inciso XV da Lei Orgânica Municipal de Entre Rios de Minas e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

1. HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Processo Administrativo nº.: 002/2025
- b) Processo Licitatório nº.: 002/2025
- c) Modalidade.: Dispensa Licitatória nº 002/2025
- d) Data Homologação.: 18/02/2025
- e) Data de Adjudicação.: 18/02/2025
- f) Objeto da Licitação.: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar: eSOCIAL, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7), PGR – Programa de Gerenciamento Riscos – NR1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

PRESTADOR DE SERVIÇO: NATHALIE JULIETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ: 28.982.466/0001-59****ENDEREÇO: Praça XV de Novembro, nº 128 – Letra A, Cachoeira, CEP.: 35.490-000 – Entre Rios de Minas/MG.**

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos	UN.	01	2250,00	2250,00



EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01.O PGRO deve conter no mínimo: Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; Levantamento preliminar de perigos; Avaliação de riscos ocupacionais; Controle de Riscos; Inventário de Riscos; Plano de Ação;				
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo: Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho; Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.	<u>UN.</u>	<u>01</u>	<u>2990,00</u>	<u>2990,00</u>
Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo); Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;				





EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

<p>Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT, quando aplicado;</p> <p>Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados ecalibrados;</p> <p>Avaliação de atividades e operações insalubres NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; Avaliação de atividades e operações perigosas NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB/CRM e/ou engenheiro de segurança do trabalho; Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);</p> <p>Obs: As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h</p>					
<p>Realização dos Exames Médicos Ocupacionais de natureza Admissionais, Periódicos, Demissionais, Mudança de Risco Ocupacional e Retorno ao Trabalho e do Exame Laboratorial de Hemograma, onde nos cargos devidos, com respectiva emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência.</p> <p>Nota: O ASO, será de responsabilidade da empresa contratada, criar um cronograma de vencimentos de ASO e sua organização e atualização devida, enviando o Servidor para o laboratório e clínica médica para realização dos exames devidos, etc.</p>					





EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Realização de Treinamentos/Palestra técnica para informação a todo os servidores da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, para informação sobre os Programas elaborados (PGRO, PCMO, LTCAT, EPI) NR06 e os demais que se fizerem necessários	<u>UN</u>	<u>01</u>	<u>1.500,00</u>	<u>1.500,00</u>
Envio ao ESOCIAL (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), os Eventos S-2220 – Medicina do Trabalho e S-2240 – Segurança do Trabalho, de todo o corpo funcional da Câmara (servidores comissionados, contratados, efetivos e vereadores), bem como o mandato atualizado durante a vigência dos estudos realizados, como também deixando impresso uma cópia dos respectivos eventos lançados, em pasta apropriada a tal devidamente identificada, etc.	<u>UN</u>	<u>01</u>	<u>3.400,00</u>	<u>3.400,00</u>
VALOR GLOBAL				<u>16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)</u>

2- Autorizar a emissão da(s) nota (s) de empenho correspondente (s):

Dotação Orçamentária: 01.031.0110.2.813.3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 0019.

Para fins de contratação e /ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente.

Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

Fernando Andrade Maia.

Presidente

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas





EDIÇÃO N° 11/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PROPOSIÇÕES DE LEIS E REQUERIMENTOS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, CNPJ 00.298.396/0001-03, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações e atividades do Núcleo de Atendimento Especializado Teresa Deconto estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 461.134,74 (quatrocentos e sessenta e um mil cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.





EDIÇÃO N° 11/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Suplementar no presente exercício no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre Rios de Minas – APAE, objetivando a formalização de parceria com a entidade com a finalidade de atender o Núcleo de Atendimento Especializado Tereza Cristina Teixeira Merlo Deconto - NAE, destinado ao atendimento de pessoas neuro-atípicas, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.007.000 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub Unidade : 02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0010 – Gestão Plena na Saúde Media e Alta Complexidade

0.228 – PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE/NAE

Dotação: 02.007.001.10.302.0010.0.192.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. R\$ 100.000,00

Fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar autorizado por esta Lei, a anulação do mesmo valor nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.004. – Secretaria Municipal de Administração

Sub Unidade: 02.004.004 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio Administrativo

Atividade: 2.252 – Pagamento Vale Alimentação Servidores Administração

Dotação: 02.004.004.04.122.0003.2.252.3.3.90.46 –Auxilio Alimentação. R\$ 100.000,00

Grupo da Fonte: 1 – Recurso do Exercício Corrente

Fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos



**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915 de 01 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, CNPJ 00.298.396/0001-03, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações e atividades da Escola Especial “Moleque Sabido” para crianças com deficiência estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 526.038,75 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.



**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025****COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 08 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Suplementar no presente exercício no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre Rios de Minas – APAE, objetivando contribuir com o custeio das atividades educacionais – Educação Especial, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.006.000 – Secretaria Municipal de Educação

Sub Unidade : 02.006.001 – Departamento de Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub Função: 367 – Educação Especial

Programa 0005 – Revitalização do Ensino

0.158 – Transferência a APAE – Ensino Regular

Dotação: 02.006.001.12.367.0005.0158.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.R\$ 180.000,00

Fonte e destinação de recursos: 1.500.001 – Recursos vinculados de impostos

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar autorizado por esta Lei, a anulação do mesmo valor nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal



**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Unidade: 02.006.000 – Secretaria Municipal de Educação

Sub Unidade : 02.006.002 –FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa 0009 – Fundo para o desenvolvimento do ensino básico

2.250 – Pagamento Vale Alimentação Servidores Fundeb

Dotação: 02.006.002.12.361.0009.2.250.3.3.90.46.00 – Auxílio AlimentaçãoR\$ 180.000,00

Fonte e destinação de recursos: 1.500.001 – Recursos vinculados de impostos

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915 de 01 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS – APAE/ERM,



Site: www.entreriosdeminas.mg.leg.br | E-mail: camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

Esta publicação atende aos requisitos de autenticidade e integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

CNPJ 00.298.396/0001-03, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações e atividades do “Centro-Dia – serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência” estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 127.386,59 (cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove reais).

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Suplementar no presente exercício no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre Rios de Minas – APAE, objetivando a execução de ações e atividades do “Centro-Dia – serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência” estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira.

Art. 2º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.009.000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Sub Unidade : 02.009.003 – Fundo Municipal da Infância e a Adolescência



**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa 0019 – Plano Municipal de Assistência Social

0.137 – Transferência a Entidades Assistenciais

Dotação: 02.009.003.08.243.0019.0137.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. R\$ 40.000,00

Fonte e destinação de recursos: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar autorizado por esta Lei, a anulação do mesmo valor nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.006.000 – Secretaria Municipal de Educação

Sub Unidade : 02.006.002 –FUNDEB

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa 0009 – Fundo para o desenvolvimento do ensino básico

2.250 – Pagamento Vale Alimentação Servidores Fundeb

Dotação: 02.006.002.12.361.0009.2.250.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 40.000,00

Fonte e destinação de recursos: 1.500.001 – Recursos vinculados de impostos

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915 de 01 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"Proíbe, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Entre Rios de Minas - MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Entre Rios de Minas - MG.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 3º - Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1 mil (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência – R\$ 2 mil (dois mil reais) e quadruplicado – R\$ 4 mil (quatro mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

Art. 4º - A fiscalização de tal prática poderá ser feita por fiscais do município e também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em arcar com o pagamento do Transporte Intermunicipal de Estudantes e dá outras providências."

Art. 1º A presente Lei regulamenta o direito ao transporte intermunicipal escolar universitário para os alunos residentes no Município de Entre Rios de Minas/MG, regularmente matriculados em instituições de ensino superior,





EDIÇÃO N° 11/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

tecnólogo e técnico, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), com destino às cidades de São João del-Rei, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

Parágrafo Único - O custeio será concedido de forma gradativa, com base na renda per capita familiar do estudante, tendo como parâmetro os seguintes critérios:

I - Estudantes cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) ou com renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, terão direito ao pagamento integral do transporte;

II - Estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo terão direito ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do transporte;

III - Estudantes com renda familiar per capita superior a 2 (dois) salários mínimos terão direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do transporte.

Art. 2º - Os Estudantes que não se enquadram nos parâmetros financeiros estabelecidos no artigo anterior, poderão apresentar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal para análise individualizada de sua estrutura familiar e situação socioeconômica.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com documentos comprobatórios da renda familiar, composição do núcleo familiar e outras informações que o Município julgar necessárias.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, realizará a análise e emitirá parecer conclusivo sobre a concessão ou não do benefício.

Art. 3º - Fica autorizada a análise socioeconômica individualizada, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria de Assistência Social, para comprovação da renda declarada pelo estudante, sempre que necessário, tudo para garantir a veracidade das informações prestadas e a correta aplicação dos critérios estabelecidos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá utilizar mecanismos próprios de verificação e solicitar a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, sempre que necessário, para averiguar o enquadramento do estudante nos critérios de renda estabelecidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, suspender o benefício caso seja constatada a apresentação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º - O benefício será concedido exclusivamente nos meses em que houver utilização efetiva do transporte para fins de estudos, ficando vedado o custeio de períodos em que os veículos não estejam em circulação por motivo de férias ou recesso escolares.

Art. 6º - Apenas estudantes que comprovarem residência fixa no Município de Entre Rios de Minas/MG por, no mínimo, 18 (dezoito) meses, terão direito ao benefício.

Art. 7º - O Município fica autorizado a estabelecer preço médio por quilômetro, considerando as distâncias percorridas por cada rota, tudo para garantir a equidade no custeio entre os diferentes itinerários.



**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

§1º - O Poder Executivo Municipal realizará pesquisas de mercado e cotações de preço, tudo visando a definição de parâmetro dos valores a serem pagos, observando os princípios da economicidade, transparência e eficiência.

§2º - Os valores apurados pelo Poder Executivo Municipal servirão de parâmetros para o efetivo repasse ao estudante.

Art. 8º - A infrequência, injustificada, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades acadêmicas, no período letivo, acarretará na perda do auxílio, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O auxílio será concedido durante o período regular de duração do curso, conforme previsto em sua grade curricular.

Parágrafo Único: O benefício poderá ser estendido, excepcionalmente, por apenas 1 (um) período letivo adicional, mediante justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, para disciplinar os procedimentos necessários à implementação do programa de transporte estudantil.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, caso necessário, instituir um teto para o valor do auxílio, a fim de evitar que valores exorbitantes ou custos de linhas excessivamente caras inviabilizam a execução do programa.

Parágrafo único: O teto deverá ser definido com base em estudos técnicos e financeiros, garantindo a viabilidade do projeto e a equidade no atendimento aos beneficiários.

Art. 12 - O Executivo Municipal poderá utilizar mecanismos próprios de verificação e solicitar a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, sempre que necessário, para averiguar o enquadramento do estudante nos critérios de renda estabelecidos por esta Lei. A não entrega dos documentos requisitados no prazo estabelecido poderá acarretar prejuízo na concessão do benefício, sendo este fixado, automaticamente, no patamar mínimo de 50% do auxílio

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro



EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

REQUERIMENTO N° 27/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja realizado o fiel cumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 1.876, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu no município de Entre Rios de Minas a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública. O referido artigo estabelece que:

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores classificados como consumidores rurais.

Dessa forma, fica clara a exclusão dos consumidores classificados como rurais do pagamento desta contribuição. No entanto, desde a instituição da referida tarifa, tem-se verificado que consumidores rurais vêm sendo cobrados indevidamente, contrariando a legislação municipal vigente.

Pelo exposto, requer que o Poder Executivo adote as providências necessárias junto à concessionária distribuidora de energia elétrica para cessar imediatamente a cobrança indevida aos consumidores rurais, visto que esses, em sua maioria, não usufruem do serviço de iluminação pública ou têm acesso limitado a ele.

Além disso, sugiro que sejam tomadas medidas para a devolução dos valores cobrados indevidamente desde a implementação da contribuição, garantindo a reparação financeira aos contribuintes prejudicados.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Sarah Magda Baeta Moraes Andrade
Vereadora

REQUERIMENTO N° 28/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,



**EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A Vereadora que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Informações detalhadas sobre o funcionamento do transporte escolar municipal, considerando a importância desse serviço para a comunidade estudantil.

Dessa forma, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais são as linhas do transporte escolar atualmente em funcionamento no município?
2. Quais são os itinerários percorridos por cada uma dessas linhas?
3. Quantos alunos são atendidos pelo transporte escolar municipal e quais os critérios utilizados para contemplação dos mesmos?
4. Existe algum critério ou filtro específico para a seleção dos alunos beneficiados? Se sim, quais são os parâmetros adotados?

Tais informações são fundamentais para garantir a transparência e eficiência na gestão do transporte escolar, assegurando que todos os alunos que necessitam desse serviço sejam devidamente atendidos.

Além disso, é importante ressaltar que mães de alunos do bairro Castro procuraram esta signatária para expressar preocupações sobre o tema. Elas relataram que, apesar de morarem na mesma região e a uma distância similar da escola, alguns estudantes estão sendo atendidos pelo transporte escolar, enquanto outros não. Também destacaram os riscos enfrentados pelos alunos não contemplados, que precisam caminhar às margens da MGC-383 até a escola.

Posto isso requer também que seja informado qual a justificativa para esse último questionamento.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

Sarah Magda Baeta Morais Andrade
Vereadora

REQUERIMENTO N° 29/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer prestação de contas referente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos últimos quatro anos.

Em específico, solicita-se que sejam informados:



EDIÇÃO N° 11/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

1. Relatórios financeiros detalhados, contendo receitas e despesas da Secretaria no período solicitado.
2. Valores destinados a projetos e eventos culturais, esportivos e de lazer, discriminando cada atividade realizada.
3. Lista de convênios, parcerias e patrocínios firmados pela Secretaria, especificando os valores recebidos e a aplicação dos recursos.
4. Despesas com pessoal e custeio, incluindo contratações temporárias, terceirizações e outros gastos administrativos.
5. Investimentos em infraestrutura e manutenção de espaços públicos vinculados à Secretaria, como quadras, centros culturais e áreas de lazer.
6. Relação completa de todos os processos licitatórios realizados nos últimos quatro anos, com a indicação do número do processo, objeto da licitação e modalidade adotada (pregão, concorrência, dispensa, etc.).
7. Lista de empresas vencedoras e os valores contratados em cada licitação.
8. Cópia dos contratos firmados, incluindo eventuais aditivos contratuais e justificativas para prorrogações ou reajustes.
9. Informações sobre possíveis processos licitatórios cancelados ou fracassados, com justificativas para tais ocorrências.
10. Critérios utilizados para a seleção dos fornecedores e execução dos serviços dentro dos contratos firmados.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

Sarah Magda Baeta Morais Andrade
Vereadora

PORTARIA**PORTARIA N° 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025****“Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências”**

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas, **FERNANDO ANDRADE MAIA**, no uso das atribuições legais, em especial aquelas contidas no inciso XII do artigo 20 do Regimento Interno, e considerando os interesses do serviço interno do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **GORETH DE SOUSA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº (oculto), e portador da identidade civil com Registro Geral sob o nº (oculto) servidora desta Casa Legislativa, lotada no cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, cargo efetivo, para, em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora, **FERNANDO ANDRADE MAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº (oculto) e portador da identidade civil com Registro Geral sob o nº (oculto), assinar/emitir cheques da conta do Poder Público nº 42.928-7, mantida, pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, na Cooperativa de Crédito Credicampo LTDA. – Sicoob Credicampo, agência 3116.

Art. 2º - A servidora qualificada no artigo 1º desta Portaria fica ainda autorizada a realizar por meio dos canais digitais disponibilizados pelo Sistema Sicoob, mediante aprovação/autorização do Presidente da Mesa Diretora, a movimentação de recursos, consistente em aplicações e resgates, a consulta de saldos e extratos, o envio de arquivos



**EDIÇÃO N° 11/2025**

ENTRE RIOS DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

para fins de pagamento de vencimentos e similares, e a autorização de empréstimos consignado em folha de pagamento, atos esses relacionados à conta supramencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

**Fernando Andrade Maia
Presidente**

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente
Rafael Peixoto Neto- Vice-Presidente
Antônio Teodoro Ferreira – 1º Secretário
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário
Amintas de Moura Ferreira
Bruno Asevedo Coelho Silva
José da Silva Fernandes
Lucas Augusto Resende Dias
Sarah Magda Baeta Moraes Andrade

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
João Marcos Coelho Elyark – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

